

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 900

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
UM ZOOTECNISTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste,
Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:



Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a
contratar 01 (um) Zootecnista, que terá como atribuições, a pres-
tação de Assistência Técnica à Comunidade de nossa região, con-
forme segue:

- Elaborar em conjunto com os técnicos regio-
nais as programações e cronogramas para a execução dos projetos,
procurando homogenizar as estratégias da ação em função das dire-
trizes da ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural;

- Elaborar relatórios, boletins ou diagnósti-
cos técnicos que permitam otimizar direta ou indiretamente os re-
sultados dos programas e projetos de nossa região;

- Coordenar, assessorar, supervisionar e con-
trolar sistematicamente a execução dos programas e projetos da
ATER, em nossa região;

- Planejar e executar as atividades dos pro-
gramas e projetos contidos nos Planos de Trabalhos do CMDR-Conse-
lho Municipal de Desenvolvimento deste Município;

- Elaborar, acompanhar e avaliar sistematica-
mente os Planos de Crédito Rural, para os produtores e suas orga-
nizações;

- Planejar e executar treinamentos de mão-de-
obra Rural, visando a profissionalização dos produtores rurais;

- Fornecer dados estatísticos agropecuários
do Município e Região;

- Executar outras atividades compatíveis e
correlatas com a função de Zootecnista.

Art. 2º - Fica o executivo Municipal, autori-
zado a efetuar contratação de ex-servidores do Governo Estadual,
recentemente demitidos, com o objetivo similar do Artigo ante-
rior.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 900

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei, será sem ônus para este Município, uma vez, que o mesmo será colocado a disposição do Governo do Estado e terá vigência, enquanto perdurar a sua disponibilidade, não podendo ultrapassar à 31/12/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 24 de Fevereiro de 2000.


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal